

Processo nº 518801/2018

Interessado: Darcy Getúlio Ferrarin

Relatora: Sarah de Moraes Camacho Carvalho - SEMA

Revisor: Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogado: Fernando Ribeiro Teixeira - OAB/MT 31.614-O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 649/2024

Auto de Infração nº 1067D de 18/09/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0529D de 11/09/2018. Por desmatar a corte raso 277,33ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso de fogo; por apresentar informações fraudulentas em sistema oficial do órgão ambiental competente. OBS.: infrações, conforme o Relatório Técnico nº 070/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 3292/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.079.975,00 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), com fulcro nos artigos 51 c/c 60, inciso I, com 52, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, em como pela manutenção do embargo. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e lhe negou provimento para manter incólume a Decisão Administrativa de 1ª instância. Voto do Revisor: retificou, oralmente, seu voto para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre as datas do recebimento da notificação pelo AR em 11/10/2018 (fls.45) e a data da publicação da Decisão Administrativa em 09/03/2022 (fls.91). A representante da FIENT apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre as datas da cientificação do atuado pelo AR em 11/10/2018 (fls.45) e a data da homologação da Decisão Administrativa em 19/01/2022 (fls.89v). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do Relator, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre as datas do recebimento da notificação pelo AR em 11/10/2018 e a data da publicação da Decisão Administrativa em 09/03/2022, com fulcro no artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIENT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a55debd1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar